

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA E, DE OUTRO CARLA MORAES CASTELLO BRANCO 50968327249, na forma abaixo:

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 13º REGIÃO - CORECON/AM. Autarquia Federal especial, criada pela resolução nº 550, de 11 de novembro de 1971 do Conselho Federal de Economia, regulado pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951 e suas alterações posteriores e pelo Decreto nº 31.794 de 17 de novembro de 1952, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.620.738/0001-02, com sede à Rua Leonardo Malcher, nº 768 – Centro, Manaus, Estado do Amazonas, neste ato representado pelo seu Presidente Econ. Marcus Anselmo da Cunha Evangelista, brasileiro, casado, Economista, registrado no CORECON/AM sob o nº 1.893, portador do RG nº 0855703-9 SSP/AM, inscrito no CPF nº 318.809.832-49. endereço eletrônico: marcusevangelista@yahoo.com.br, residente e domiciliado à Rua Urucará, nº 893, bairro Cachoeirinha, CEP: 69.065-180, nesta Manaus, Estado do Amazonas, doravante de denominado CONTRATANTE e de outro lado a pessoa jurídica CARLA MORAES CASTELLO BRANCO 50968327249, CASTELLO COMUNICAÇÃO (nome fantasia), inscrita no CNPJ sob o nº 40.806.436/0001-97, com sede na Av. André Araújo, nº 2075, bairro Aleixo, CEP 69.060-000, nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas doravante denominada CONTRATADA, tem entre si ajustada a celebração do presente Contrato, tendo como fundamento a contratação por licitação, na modalidade CONVITE, conforme o inciso II do artigo 23, da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:



E-mail: gerencia@corecon13am.org.br / www.corecon-am.org.br



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO para o CORECON/AM, serviços pelos quais o contratado se compromete a prestar conforme estabelecido neste instrumento e de acordo com o Termo de Referência elaborado pelo CORECON/AM e que serve de instrumento vinculante para a realização dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS

2.1. A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. O CONTRATANTE se obriga a:
- I efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste
 Contrato:
- II comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
- III supervisionar a execução do Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

- 4.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- I executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, Termo de Referência e a proposta apresentada;
- II responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ao CORECON ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- III assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas



Fone: (92) 3622-7880 / (92) 3234-2421 / (92) 3622-2826



majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;

 IV – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com o Conselho Regional de Economia da 13^a Região – CORECON/AM, sem prévia e expressa anuência;

V – não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

VI – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

VII – manter o sigilo das informações e documentações produzidas como obrigação contratual, bem como aquelas adquiridas em função do serviço e em função da existência de confiança entre as contratadas durante a vigência do presente contrato, sob pena das cominações legais;

VIII – apresentar produtos e relatórios mensais, ou quando lhe forem solicitado, sobre a execução dos serviços objeto do presente contrato;

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
- 5.2. Findo o prazo acima mencionado, poderá ser renovado mediante termo aditivo a ser firmado, com fulcro no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, sem o quê considerar-se-á extinto o vínculo automaticamente caso não haja manifestação de qualquer das partes.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor global do objeto do presente contrato é de R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais), divididos em 12 parcelas mensais e



Fone: (92) 3622-7880 / (92) 3234-2421 / (92) 3622-2826



sucessivas de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), as quais serão pagas até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

Parágrafo único. Os custos referentes ao deslocamento, viagens, eventos, combustível e alimentação correrão à conta da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO:

- 7.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a constatação da prestação dos serviços e após a apresentação da respectiva nota fiscal até o último dia útil de cada mês junto ao departamento financeiro do CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 13ª REGIÃO CORECON/AM, com sede à Rua Leonardo Malcher, nº 768, Centro, CEP 69.010-170, Manaus/AM, sendo o mesmo realizado obrigatoriamente mediante cheque nominal ou transferência bancária.
- 7.2. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) mais especificamente no que se refere à habilitação e qualificação exigidas no edital.

CLÁUSULA OITAVA - DESPESAS:

8.1. A CONTRATADA arcará com as despesas necessárias à execução do objeto contratado.

Parágrafo único - As despesas com deslocamentos, que se fizerem necessários, fora do município de Manaus/AM, serão descriminados em relatório, acompanhado de comprovantes, e também reembolsadas, mediante prévia autorização do CONTRATANTE.

- 8.2. Estão computados no preço proposto os tributos incidentes, inclusive o Imposto sobre Serviços (ISS) e o Imposto sobre a Renda (IR), bem como os encargos trabalhistas e previdenciários eventualmente devidos, em decorrência da execução do serviço, a cargo exclusivamente da contratada.
- 8.3. Quaisquer outras despesas correrão única e exclusivamente por conta do CONTRATANTE.



E-mail: gerencia@corecon13am.org.br / www.corecon-am.org.br



CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Relatório 001/2021 – Proposta Orçamentária do Corecon/AM para exercício de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar a contratado, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;

II – suspensão do direito de licitar com o Contratante pelo prazo de 1 (um) ano; III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Conselho enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratado ressarcir ao Conselho pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

10.2 Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço, aplicável até 30 (trinta) dias;

 II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério do Contratante, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO



F mail: garancia@corocon12am org br / www. corocon am o



11.1 Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.2 Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do contratado fica o Contratante autorizado a reter os créditos que aquele tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1 O Contratante providenciará a publicidade deste Contrato no mural da sede do Conselho, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Na execução dos serviços que lhe forem adjudicados, a CONTRATADA observará o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e a legislação em vigor, sujeitando-se às penalidades estipuladas, sem prejuízo das contidas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. O CONTRATANTE, às suas expensas, promoverá a publicação do resumo do presente Contrato em órgão oficial previsto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO DE ELEIÇÃO:

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas no presente contrato, os contraentes elegem o Foro de Manaus, renunciando a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E por estarem assim quites e contratados, as partes assinam este instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais.

Fone: (92) 3622-7880 / (92) 3234-2421 / (92) 3622-2826



Manaus, 11 de fevereiro de 2022.

MARCUS ANSELMO DA CUNHA EVANGELISTA Presidente CORECON/AM - 13ª Região CONTRATANTE

CARLA MORAES CASTELLO BRANCO 50968327249 CNPJ nº 40.806.436/0001-97 CONTRATADA

TESTEM	UNHAS:			
Nome:		 		_
CPF:				
Nome:		 		
CPF:				

